

AUTÓGRAFO Nº. 041/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **“A extinção do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – REGENPREV, e dá outras providências”**.

Art. 1º - Fica declarado em extinção, nos termos desta lei, o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – REGENPREV, criado pela Lei Municipal nº 2.619 de 26 de Novembro de 2010.

Parágrafo Único - A extinção definitiva do REGENPREV dar-se-á com a cessação do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei Complementar, os segurados do REGENPREV, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e farão seus recolhimentos previdenciários em conformidade com os critérios fixados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Parágrafo Único - Todo e qualquer benefício previdenciário, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, a partir da publicação desta lei, será concedido e mantido apenas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Regente Feijó assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do REGENPREV, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - As disponibilidades financeiras vinculadas ao REGENPREV serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades da Prefeitura Municipal de Regente Feijó; e

II - aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN na Resolução nº 3.506/2007.

Art. 5º - Os recursos previdenciários do REGENPREV, e quaisquer futuras capitalizações que estes recursos gerarem, passará a conta da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, e somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

Art. 6º - Os ativos, direitos, créditos e obrigações decorrentes de Lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato do REGENPREV, passarão a conta da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Art. 7º - O Diretor Executivo do REGENPREV terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, para realizar a liquidação e transição do REGENPREV.

§ 1º - No prazo fixado neste artigo, o Diretor Executivo do REGENPREV deverá apresentar Relatório Geral, que será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para continuidade das atividades inerentes ao REGENPREV.

§ 2º - Para confecção do Relatório Geral, o Diretor Executivo do REGENPREV deverá adotar as seguintes providências:

I - Arrecadar, mediante termo próprio, os livros e documentos do REGENPREV;

II - Levantar os contratos e convênios firmados com o REGENPREV para submetê-los ao Prefeito Municipal que se manifestará quanto á manutenção, aditamento ou rescisão daqueles que entender necessários ao desempenho das atividades do RPPS em extinção, ingressando o Poder Executivo como Contratante, em substituição ao REGENPREV;

III - efetuar o inventário dos bens móveis, confrontando-os com os registros pertinentes do REGENPREV;

IV - Apresentar relatório e documentos pertinentes aos benefícios, pensões e aposentadorias concedidas e pendentes.

Art. 8º - A gestão documental e a proteção especial de todos os documentos dos arquivos do REGENPREV ficam transferidas, automaticamente, ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de competência dos seus órgãos internos, nos termos da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo Único - Consideram-se arquivos do REGENPREV para os fins desta lei, os conjuntos e documentos produzidos pelo instituto e recebidos de órgãos públicos, instituições, entidades, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte de informação ou a natureza dos documentos.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor público detentor de cargo efetivo que ficará responsável pela execução e organização dos dados do REGENPREV junto a Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Art. 10 - As prestações de contas serão efetuadas de acordo com a legislação vigente, em especial com a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 ou outra que venha substituí-la e a Lei nº 9.171/98.

Art. 11 - A Administração Municipal, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, prestará contas, quadrimestralmente, dos recursos previdenciários do REGENPREV, mantendo todos os arquivos e todos os recursos em separado, classificando-os para todos os fins de acompanhamento como "Regime Próprio em Extinção".

Art. 12 - Os bens móveis pertencentes ao patrimônio do REGENPREV serão doados ao Poder Executivo em ato próprio.

Art. 13 - A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, o vínculo dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Previdenciário com o REGENPREV cessará em 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio efetivará o disposto no *caput*.

Art. 14 - O Regime Próprio em extinção permanecerá, obrigatoriamente, prestando informações ao Ministério da Previdência Social em atendimento a legislação em vigor.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir e adequar mediante Decreto, os saldos orçamentários do REGENPREV.

Art. 16 – Ficam mantidos os dispositivos da Lei Complementar nº 2.619 de 26 de Novembro de 2010 e posteriores alterações, que disciplinem o funcionamento e as regras para a concessão de benefícios de futuras pensões ou de aposentadorias aos segurados que possuíam direitos adquiridos na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 10 de setembro de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente